

Sumário

I - CONTEXTUALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO	5
II - CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
II.I – DO ORÇAMENTO NO ANO DE 2022.....	6
II.II - DAS RECEITAS E DAS DESPESAS ORÇADAS PARA O EXERCÍCIO.....	6
III – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	8
IV – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	11
V – DA LIQUIDEZ.....	14
VI - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO ENSINO - RECURSOS PRÓPRIOS.....	15
VII – DA APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB.....	16
VIII - DA APLICAÇÃO NA SAÚDE.....	18
IX - DAS DESPESAS COM PESSOAL.....	19
X - DOS ADIANTAMENTOS DE NUMERÁRIOS.....	21
XI - DOS ACOMPANHAMENTOS e AÇÕES DO CONTROLE INTERNO.....	23
XII - DO PARECER DO CONTROLE INTERNO.....	27
XIII - ANEXO	30





I - CONTEXTUALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Inicialmente, a Constituição Federal, através dos artigos 37, 42, 74 e 165, estabelece que a fiscalização da Administração Pública dar-se-á, ainda, através de Sistema Integrado de Controle Interno.

No tocante ao Sistema de Controle Interno o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹ o define como

um processo efetuado pela administração e por todo o corpo funcional, integrado ao processo de gestão em todas as áreas, estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos e os seguintes objetivos gerais de controle serão atendidos: I. eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações; II. integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de *accountability*; III. conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição; IV. adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida

Ainda que seja de conhecimento público de que não se confunde o Controle Interno com o Sistema de Controle Interno, é possível destacar que foi com o escopo de bem atender à norma constitucional que o Município de Amparo, através da Lei nº 3.798/2018, instituiu o Controle Interno do Município, cujas funções foram atribuídas no art. 9º da supracitada Lei.

¹ São Paulo. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. "Controle Interno". 2019. Acesso disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/controle%20interno%202020.pdf>



Isto posto, vem o Controle Interno, nos termos dos arts. 75 a 82 da Lei nº 4.320/64, DL 200/1967 e a CL nº 709/93, apresentar seu relatório quadrimestral, com referência ao 1º quadrimestre do ano de 2022, a fim de cumprir, ainda, os preceitos resolutivos insculpidos no art. 11 da Lei 3.973/2018, como forma de retroalimentação entre a própria Controladoria Geral, o Poder Executivo, os Órgãos de Controle Externo e, ainda, à sociedade.

Outrossim, cumpre-nos destacar que as informações transcritas no presente relatório foram colhidas através de: i) análises diárias realizadas durante o quadrimestre em exame (janeiro a abril/2022); ii) informações repassadas pelos departamentos/secretarias competentes; iii) auxílio de *software* denominado “Metabit Sistemas”.

Logo, também como ferramenta de levar conhecimento às autoridades competentes, do controle externo e da sociedade acerca das ações governamentais programadas para o exercício de 2022, bem como como instrumento voltado para o auxílio na gestão pública municipal, o presente relatório abordará temas como a Execução Orçamentária Municipal, Despesas com Pessoal, Análise de Adiantamento de Numerários as ações do Controle Interno no quadrimestre em apreço.





II - CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente tópico tem como objetivo analisar o orçamento fixado para o exercício de 2022, demonstrando as receitas e despesas orçadas para o corrente ano, ressaltando-se desde já que a soma dos valores discriminados na Lei Municipal são convergentes.

II.I - DO ORÇAMENTO DO ANO DE 2022

Com efeito, as receitas e despesas para o exercício de 2021 foram estimadas e fixadas pela Lei nº 4.214, de 17 de dezembro de 2021, tendo a primeira sido orçada em R\$ 385.002.171,25 (trezentos e oitenta e cinco milhões dois mil cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

II.II - DAS RECEITAS

Conforme abordado no tópico anterior, frisa-se que a Lei Municipal estimou as receitas para o ano de 2022 em R\$ 385.002.170,71 (trezentos e oitenta e cinco milhões dois mil cento e setenta reais e setenta e um centavos).

A) Receita corrente: R\$ 378.788.269,89 (trezentos e setenta e oito milhões setecentos e oitenta e oito mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos);





B) Receita de capital: R\$ 44.678.799,82 (quarenta e quatro milhões seiscentos e setenta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos);

C) Deduções de receitas: R\$ 38.464.899,00 (trinta e oito milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais);

Salienta-se que o resultado da soma entre os itens ora enumerados como "a", "b" e "c" **convergem** com o apresentado no art. 2º da Lei nº 4.214/2021, referente aos valores fixados a título de receita.

Outrossim, as despesas foram traçadas no art. 5º da respectiva Lei Municipal, da seguinte forma:

a) Despesa corrente: R\$ 327.009.170,21 (trezentos e vinte e sete milhões nove mil cento e setenta reais e vinte e um centavos);

b) Despesa de capital: R\$ 55.114.416,56 (cinquenta e cinco milhões cento e catorze mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos);

c) Reserva de contingência: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Registra-se que a soma dos itens elencados como "a", "b" e "c" convergem com o item apresentado no art. 5º da LOA 2022.



III – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Inicialmente, no tocante a Receita Orçamentária, ressalta-se que a fixação da receita orçamentária tem relevante importância para o planejamento público, na medida em que “em sentido amplo, os ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado denominam-se receitas públicas, registradas como receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, ou ingressos extra-orçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias. Em sentido estrito, chamam-se públicas apenas as receitas orçamentárias” (BRASIL, 2018, p. 34).

Com efeito, a análise da Receita Orçamentária Municipal fora realizada por esta Controladoria Geral com base nos Relatórios Contábeis disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamentos, conforme abaixo discriminado:

	RECEITA ORÇADA PARA O ANO DE 2022	ARRECADADO NO 1º QUADRIMESTRE DE 2022
RECEITAS CORRENTES	R\$ 349.295.538,72 (trezentos e quarenta e nove milhões duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e setenta e dois	R\$ 141.235.393,28 (cento e quarenta e um milhões duzentos e trinta e cinco mil trezentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos);



CONTROLADORIA GERAL

	centavos);	
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 44.678.799,82 (quarenta e quatro milhões seiscentos e setenta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos)	R\$ 2.130.428,05 (dois milhões cento e trinta mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinco centavos)

Observa-se, desta feita, que durante o primeiro quadrimestre o Município **arrecadou** aproximadamente **40%** (quarenta por cento) das receitas correntes orçadas para todo o exercício de 2022.

No tocante às receitas de capital, visualiza-se arrecadação no patamar de **4,7%** do total orçado para o ano, no primeiro quadrimestre.

Importante ressaltar que os resultados acima expostos são positivos para o período, quando em comparação com os quadrimestres dos anos de 2020 e 2021, com o seguinte cenário de arrecadação:

	2020 - 1º Quadrimestre	2021 - 1º Quadrimestre
Receita Corrente Arrecadada no período	R\$ 103.675.689,73	R\$ 123.911.034,24
% de arrecadação	33%	36%
Receita de Capital Arrecadada no período	R\$ 1.256.102,20	R\$ 94.332,94
% de arrecadação	2,96%	0,2%

Diante do exposto, conclui-se que o Município de Amparo/SP no primeiro quadrimestre do corrente ano apresentou arrecadação superior quando em comparação com os últimos dois anos (anos de 2020 e 2021), destacando-se, no entendimento desta Controladoria, haver resultado positivo em relação à Receita Orçamentária no período de janeiro/2022 a abril/2022.

Entretanto, ainda que se faça possível observar resultado positivo na arrecadação, quando em comparação com os últimos dois anos, salienta-se que até o presente momento não se atingiu à meta prevista da LOA.

Não de outro lado, salientamos que o Município de Amparo/SP arrecadou tão somente 4,7% do total previsto para o ano de 2022, em relação às despesas de capital; destacando-se sobretudo que nos últimos dois anos não houve consecução da meta prevista na LOA em relação às receitas de capital.

IV – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Inicialmente, no tocante ao conceito de despesa orçamentária o Ministério da Fazenda, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2018, p. 67), a conceituou como “toda transação que depende de autorização legislativa, na forma de consignação de dotação orçamentária, para ser efetivada”.

Importante salientar que até o período ora em apreço foram arrecadados aos cofres públicos o total de R\$ 128.306.406,52 (cento e vinte e oito milhões trezentos e seis mil quatrocentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), da forma a seguir:

TOTAL DAS RECEITAS	
Total	R\$ 143.365.821,33
Deduções	R\$ 15.059.414,81
Total Geral	R\$ 128.306.406,52

Desta feita, denotando-se uma receita líquida no valor de R\$ 128.306.406,52 (cento e vinte e oito milhões trezentos e seis mil quatrocentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), imprescindível destacar o comportamento dos valores empenhados no mesmo período, fazendo-o abaixo, através do balancete de despesas emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamentos:

CONTROLADORIA GERAL

Balancete da Despesa - Órgão referente ao Período de 01/01/2022 à 30/04/2022
Exercício de 2022

Descrição	Orçto	Supl. Anul.	Conting.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo a Emporhar	Saldo a Pago
0 - CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	4.362.842,50	46.843,52	0,00	816.157,42	816.157,42	868.200,75	868.200,75	343.115,51	343.115,51	5.392.732,51	222.044,11
1 - SECRETARIA DE GOVERNO	3.329.111,00	1.820.354,53	0,00	943.849,09	943.849,09	473.842,24	473.842,24	505.580,11	505.580,11	5.239.440,57	393.402,46
2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	18.075.927,77	1.465.832,77	0,00	10.202.222,97	10.202.222,97	8.897.794,34	8.897.794,34	3.178.669,57	3.178.669,57	4.794.649,23	8.423.273,75
3 - SECRETARIA DE FAZENDA E ORÇAMENTO	10.147.807,80	172.349,57	0,00	3.345.338,36	3.345.338,36	2.839.112,70	2.839.112,70	2.467.379,97	2.467.379,97	9.392.239,36	3.366.717,13
4 - SECRETARIA DE CULTURA	7.867.798,90	0,00	0,00	758.754,30	758.754,30	943.549,16	943.549,16	334.193,17	334.193,17	7.719.122,27	164.571,58
5 - SECRETARIA DE MANUTENÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	12.000.969,87	347.369,42	0,00	7.862.793,24	7.862.793,24	3.126.493,68	3.126.493,68	2.997.270,16	2.997.270,16	4.308.924,61	4.375.649,38
6 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	3.847.383,14	25.940,02	0,00	438.205,14	438.205,14	419.176,74	419.176,74	349.179,97	349.179,97	3.799.817,95	111.421,73
7 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	18.762.827,81	3.704.609,54	0,00	10.220.943,98	10.220.943,98	1.744.827,87	1.744.827,87	1.408.664,71	1.408.664,71	16.833.616,21	5.327.869,27
8 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	76.916.030,00	7.914.219,00	0,00	41.470.849,00	41.470.849,00	22.967.627,94	22.967.627,94	14.276.669,97	14.276.669,97	41.219.226,46	22.866.949,10
9 - SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO, LUDICA E EXERCÍCIO	8.769.837,81	1.472.349,73	0,00	3.419.706,81	3.419.706,81	1.267.162,60	1.267.162,60	1.188.947,80	1.188.947,80	4.793.622,19	1.245.746,52
10 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	16.997.669,77	2.237.170,27	0,00	25.470.847,81	25.470.847,81	10.967.175,86	10.967.175,86	10.246.713,71	10.246.713,71	36.343.649,82	16.371.649,86
11 - SECRETARIA DE SAÚDE	40.540.179,58	14.527.452,57	0,00	36.569.024,42	36.569.024,42	16.773.676,30	16.773.676,30	14.143.866,69	14.143.866,69	42.760.172,36	37.171.649,13
12 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÁFEGO E TRANSPORTES	18.524.549,17	1.463.017,85	0,00	2.216.869,97	2.216.869,97	1.708.809,51	1.708.809,51	2.267.377,69	2.267.377,69	17.419.621,97	4.211.649,34
13 - SECRETARIA DE ARREARMENTO	4.281.513,90	349.001,94	0,00	476.100,34	476.100,34	446.575,21	446.575,21	419.640,01	419.640,01	3.969.168,73	101.213,22
14 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	1.708.267,82	3762.867,19	0,00	1.340.127,16	1.340.127,16	177.848,36	177.848,36	473.873,06	473.873,06	3.360.437,27	1.700.207,00
Total Geral	148.009.436,54	46.140.117,40	0,00	106.826.124,81	106.826.124,81	61.463.696,73	61.463.696,73	40.458.306,18	40.458.306,18	186.782.225,97	106.178.000,43

Destacamos que o total empenhado no primeiro quadrimestre do ano de 2022 é de R\$ 180.635.124,61 (cento e oitenta milhões seiscentos e trinta e cinco mil cento e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), destacando-se que com a subtração dos créditos suplementares ou empenhos anulados o valor chega a **R\$ 120.606.800,39 (cento e vinte milhões seiscentos e seis oitocentos reais e trinta e nove centavos)**, valor condizente com a receita arrecadada e dentro das despesas inicialmente previstas.

Contudo, observa-se que, à exceção da Secretaria Municipal de Justiça, todas as Secretarias Municipais realizaram no primeiro quadrimestre do corrente ano suplementações e anulações de empenhos, conforme a tabela a seguir:

TOTAL SUPLEMENTADO NO PERÍODO	TOTAL ANULADO NO PERÍODO	TOTAL DE ANULAÇÃO + SUPLEMENTAÇÃO
R\$ 44.148.117,40	R\$ 15.880.206,82	R\$ 60.028.324,22



Conforme exposto na tabela acima, os empenhos suplementados e/ou anulados no período em questão somam R\$ 60.028.324,22 (sessenta milhões vinte e oito mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), o que equivale a aproximadamente 47% (quarenta e sete por cento) dos empenhos mantidos.

Com efeito, no entendimento desta Controladora, salvo melhor juízo, a realização de suplementações e/ou anulações de empenhos realizados pelo Município de Amparo tem se revelado expressiva e pode expressar eventual falha no planejamento de gestão ou planejamento das Pastas.

Salienta-se que neste mesmo sentido o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já proferiu decisão, *in verbis*:

As suplementações atingiram 47,33% do valor do orçamento original, o que demonstra a falta de planejamento adequado, inclusive quanto a ausência do anexo de metas e riscos fiscais. Pelo exposto, VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL às contas em exame. (Processo: TC-3247/026/06).

Em face das justificativas, o apontamento pode ser relevado, nada obstante, é importante que o Administrador perceba que o mecanismo de abertura de créditos adicionais destina-se a conferir flexibilidade ao orçamento, o que não afasta a necessidade de se elaborar um planejamento meticuloso, com vistas a reduzir ao máximo a utilização de tal medida. Assim, este Tribunal, em sua função pedagógica de bem orientar os jurisdicionados, recomenda, no Comunicado SDG nº 29/2010, que eventuais alterações da peça de planejamento, por meio de créditos adicionais, em sua totalidade, não extrapolem o índice de inflação (TC-001864/026/13).

Na verdade, o que se verifica aqui, o que é mais importante, a lei orçamentária anual teria autorizado a abertura de créditos suplementares em até 20% do orçamento e a Administração realizou a abertura de créditos adicionais, entre eles transposições e remanejamentos em percentual bem superior, 58,75%. Aqui é flagrante a distorção do planejamento estabelecido na LDO e no Plano Plurianual (TC-001181/026/11).

Desta feita, entendendo-se pela regularidade dos valores empenhados dentro do quadrimestre, eis que empenhados de acordo com o orçamento de receitas e despesas, e recomenda-se que as ações de governo sejam planejadas a fim de que não seja necessário as constantes suplementações de empenhos, ou, ainda, que seja a LOA adequada às necessidades de cada Pasta.



V – DA LIQUIDEZ

No tocante à liquidez do Município, conforme os dados extraídos pelos balancetes contábeis disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamentos, observamos a seguinte situação:

<u>ATIVO CIRCULANTE</u>	<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>
<u>Saldo em 30.04.2022</u>	<u>Saldo em 30.04.2022</u>
R\$ 137.024.332,97	R\$ 15.511.248,99
ÍNDICE DE LIQUIDEZ APURADO PELO SALDO ATUAL, EM 30.04.2022	8,64%

Conclui-se que o **índice de liquidez demonstra situação favorável** ao Município de Amparo, no tocante a disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações de curto prazo (resultado a partir do ativo/passivo circulante obtido do saldo existente em 30.04.2022).



VI - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO ENSINO - RECURSOS PRÓPRIOS

No tocante a aplicação de recursos próprios na Educação, aludida obrigação encontra previsão nos artigos 212 da Constituição Federal e, ainda, na norma infraconstitucional através do art. 69 da Lei de Diretrizes Básicas - LDB (Lei nº 9.394/96), *in verbis*:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **vinte e cinco por cento**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. (grifos nossos).

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **vinte e cinco por cento**, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público. (grifos nossos).

Observa-se, neste interim, a obrigação no Município em investir ao menos 25% (vinte e cinco por cento) de seus Recursos Próprios na manutenção e desenvolvimento da Educação Pública.

Com efeito, observa-se que no Primeiro Quadrimestre do ano de 2022 o Município de Amparo/SP apresentou os seguintes resultados na aplicação de recursos próprios para a educação:

A) 28,37%: total empenhado;

B) 19,97%: total liquidado.

Desta feita, constata-se que o Município de Amparo/SP **NÃO ATENDEU** o previsto na norma Constitucional, no tocante aos valores liquidados, *somente* atingindo-os em relação aos valores empenhados.



VII – DA APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB

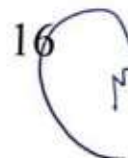
No que concerne ao Novo FUNDEB, salienta-se que sua vigência no Ordenamento Jurídico Brasileiro adveio através da Emenda Constitucional nº 108/2020 - Art. 212-A da CF/88, regulamentado pela Lei nº 14.113/2020.

Trata-se, em verdade, de fundo de natureza contábil cuja formação é oriunda dos entes federativos, contando com a participação do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal para arrecadação e distribuição de valores; destacando-se que a distribuição dos valores do FUNDEB serão realizadas de maneira igualitária entre Estados e Municípios, de acordo com o número de alunos.

Com efeito, cabe aos Municípios proceder com a aplicação de 100% (cem por cento) dos valores provenientes ao FUNDEB no mesmo exercício em que lhes foram creditado, destacando-se, ainda, o dever do Município em proceder com a aplicação mínima de 70% (setenta por cento) do FUNDEB no Magistério, conforme art. 26, da Lei nº 14.113/2020.

Acerca dos valores aplicados pela municipalidade no magistério, com os recursos advindos do FUNDEB, colaciona-se a planilha abaixo retirada do SIOPE:

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	7.865.056,67	9.517.700,07	9.517.700,07	84,71
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00





CONTROLADORIA
GERAL



Com eleito, conforme os dados obtidos através do SIOPE verifica-se que até 30.04.2022 a municipalidade havia investido cerca de 84,71% dos recursos do FUNDEB no magistério, atendendo a Norma insculpida no art. 26, da Lei nº 14.113/2020.

1



VIII - DA APLICAÇÃO NA SAÚDE

No que tange aos valores investidos na saúde pública, salienta-se esta tratar-se de obrigação do Estado, na medida em que fora expressamente elevada como um direito social, derivada do direito fundamental à vida (art. 5º e art. 6º c.c art. 196 da CF).

Outrossim, é cediço que o art. 198, §2º, da Constituição Federal prevê a obrigatoriedade de aplicação mínima de 15% (quinze por cento) de seus recursos de impostos nas ações de saúde.

Neste diapasão, salienta-se que é possível observar que o Município de Amparo/SP **vem atendendo** à norma Constitucional de forma ampla, eis que até o presente momento empenhou 26,58% de seus recursos próprios, além de haver procedido com a liquidação de 20,93% de seus recursos próprios.



X - DAS DESPESAS COM PESSOAL

No tocante aos gastos com pessoal, salientamos que o art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidades Fiscais - LC 101/2000 bem estipula que o limite de gastos com pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal é de 54% (cinquenta e quatro por cento), *in verbis*:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: [...]

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Isto posto, convém salientarmos os dados obtidos junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Amparo, abaixo demonstrado:

REFERÊNCIA	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	TOTAL
Total bruto Folha de pagamento (Mensal, Suplementar, Férias e Rescisões)	R\$ 10.611.666,09	R\$ 10.021.899,61	R\$ 10.712.381,29	R\$ 10.904.024,10	R\$ 42.250.971,09
Total líquido Folha de pagamento	R\$ 6.387.264,11	R\$ 5.775.719,05	R\$ 6.296.821,10	R\$ 6.961.231,70	R\$ 25.420.036,06
Valor total de horas extras (ME 50%, HE 100%, HDV 50%, HDN 100% e ODI)	R\$ 421.191,87	R\$ 461.881,59	R\$ 434.534,92	R\$ 552.896,11	R\$ 1.870.504,49
INSS - Valor repassado SCP	R\$ 2.474.098,70	R\$ 2.135.134,90	R\$ 2.444.401,28	R\$ 2.499.034,51	R\$ 9.552.669,39
FUN - Valor repassado SCP	R\$ 630.312,09	R\$ 589.225,00	R\$ 611.704,00	R\$ 620.449,49	R\$ 2.451.710,58

Diante dos dados acima demonstrado evidencia-se que o Município de Amparo/SP até 30.04.2022 utilizou-se de aproximadamente 39% (trinta e nove por cento) da despesa com pessoal, destacando-se que o limite máximo previsto legalmente é de 54%.

Desta forma, observa-se que o Município **vem atendendo** ao escopo dos arts. 20 e 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda no tocante às despesas com pessoal, conveniente destacar que é possível observar o crescimento da despesa relacionada às horas extraordinárias entre os meses de janeiro a abril de 2022.



XI - DOS ADIANTAMENTOS DE NUMERÁRIOS

Não se desconhece, pois, a necessidade de parecer do Controle Interno acerca da prestação de contas referente aos adiantamentos de numerários, conforme exposto no Comunicado SDG no 19/2010 – TCESP, além do estabelecido na Lei Municipal no 1.185, de 22 de dezembro de 1983.

Desta forma, serão transcritos abaixo relação de adiantamentos de numerários cujas prestações de contas foram analisadas por esta Controladoria no decorrer no 1º Quadrimestre do ano de 2022 (uma indeferida e outras parcialmente deferidas:

ORDEM DE PAGAMENTO	DATA DE PAGAMENTO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	MOTIVO DA PENDÊNCIA
8480	03.12.2021	Vânia Aparecida O. Villas Boas	Deferido parcialmente, recomendando-se a devolução do valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) - despesa esta realizada em viagem a título de "café da tarde";
8693	13/12/2021	Maurício Soares de	Indeferido,



CONTROLADORIA GERAL

		Campos	recomendendo-se a devolução do valor de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) - despesa esta realizada em viagem a título de "café da tarde";
1794	08/03/2022	Patricia de Fátima Ap. Lopes	Deferido parcialmente, recomendando-se a devolução do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em virtude de compras de produtos de mesma categoria e em dias subsequentes, o que poderia vir a caracterizar ausência de planejamento de compras e fracionamento de despesas.

XI - DOS ACOMPANHAMENTOS e AÇÕES DO CONTROLE INTERNO

XI.I - Do Calendário de Obrigações do Município

Inicialmente, pontua-se que a Controladoria Geral do Município ao analisar os cumprimentos das obrigações impostas ao Município, através do Calendário do Tribunal de Contas, constatou **reiterados atrasos** nas entregas de documentos, ensejando atuação mais próxima em relação à entrega de tais itens.

Observa-se que no mês de **janeiro** de 2022 o Município **deixou de cumprir**, de forma tempestiva, a obrigação de encaminhar via sistema os dados relativos às Admissões, Aposentadorias e Pensões, por meio do SisCAAWeb:

Município	Entidade	Tipo Doc.	Prazo	Mês	Ano	Entreg.	No Prazo	Dt. Entreg.
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	BALANÇOTE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	14/01/2022	Novembro	2021	Sim	Sim	20/12/2021
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	BALANÇOTE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	14/01/2022	Novembro	2021	Sim	Sim	25/12/2021
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	PLAN-DO-ATUALIZADA	11/01/2022	Outubro	2021	Sim	Sim	25/01/2022
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	PLAN-DO-ATUALIZADA	11/01/2022	Outubro	2021	Sim	Sim	25/01/2022
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	PLAN-DO-ATUALIZADO	11/01/2022	Outubro	2021	Sim	Sim	29/01/2022
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	Relatório de Cadastro Geral de Empregados - Mensal	14/01/2022	Outubro	2021	Sim	Sim	16/01/2022
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	Contribuição Bancárias Mensais	26/01/2022	Novembro	2021	Sim	Sim	17/01/2022
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	CONTA	31/01/2022	Outubro	2021	Sim	Não	31/02/2022

Doutra senda, salientamos o envio tempestivo das peças orçamentárias, ocorridas em 17/01/2022, o que demonstra comprometimento com o Planejamento da Administração Pública.

Já no mês de **fevereiro**/2022 o Município **concluiu** todas as obrigações junto ao Sistema AUDESP, **regularmente** e dentro do prazo.

Com efeito, no mês de **março** pontuamos as seguintes **intercorrências**:

- Envio de dados relativos à fixação da remuneração de agentes políticos, incluindo reajustes; os pacotes foram enviados em 25/04/2022, ou seja, após a data fixada no Calendário AUDESP (que era 31/03/2022);
- Dados de encerramento de balanços isolados e conjuntos (apurados pela entidade com base em sua contabilidade):

**CONTROLADORIA
GERAL**

Município	Entidade	Tipo Doc.	Prazo	Mês	Ano	Entreg.	No Prazo	Dt. Entreg.
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	BALANÇETE ISOLADO CONTA CONTÁBIL	18/03/2022	fevereiro	2022	Sim	Não	11/03/2022
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	BALANÇETE ISOLADO CONTA CONTÁBIL	19/03/2022	fevereiro	2022	Sim	Não	12/04/2022
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	BALANÇETE ISOLADO CONTA CONTÁBIL	20/06/2022	Maio	2022	Sim	Não	23/06/2022
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	BALANÇETE ISOLADO CONTA CONTÁBIL	18/03/2022	fevereiro	2022	Sim	Não	11/03/2022
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	BALANÇETE ISOLADO CONTA CONTÁBIL	20/06/2022	Maio	2022	Sim	Não	21/06/2022
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	ATA RESOLUÇÃO ACÓRDÃO SAÚDE	15/03/2022	Dezembro	2021	Sim	Não	04/04/2022
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	ATA RESOLUÇÃO ACÓRDÃO SAÚDE	15/06/2022	Maio	2022	Sim	Não	21/06/2022
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	RECEIÇÃO DOCUMENTOS	01/02/2022	fevereiro	2022	Sim	Não	14/04/2022
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	RECEIÇÃO - Dem. Função / Publicação	21/03/2022	fevereiro	2022	Sim	Não	18/04/2022
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	RECEIÇÃO - Dem. Atuação REE	10/03/2022	fevereiro	2022	Sim	Não	18/04/2022
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	RECEIÇÃO - Resultado Nomeação	21/03/2022	fevereiro	2022	Sim	Não	18/04/2022
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	RECEIÇÃO - Resultado Nomeação	21/03/2022	fevereiro	2022	Sim	Não	24/05/2022
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	RECEIÇÃO - Resultado Nomeação	11/03/2022	Dezembro	2021	Sim	Não	04/02/2022
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	Relação de Contratos de Concessão e Permissão de Serviço Público	31/03/2022	Dezembro	2021	Sim	Não	21/04/2022
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	Relação de Contratos de Concessão e Permissão de Serviço Público	21/03/2022	Dezembro	2021	Sim	Não	26/04/2022
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	Relação de Contratos de Concessão e Permissão de Serviço Público	21/03/2022	Dezembro	2021	Sim	Não	21/04/2022
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	Relação de Contratos de Concessão e Permissão de Serviço Público	03/03/2022	Dezembro	2021	Sim	Não	04/03/2022
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	Relação de Contratos de Concessão e Permissão de Serviço Público	24/01/2022	Setembro	2021	Sim	Não	11/03/2022
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	Relação de Contratos de Concessão e Permissão de Serviço Público	11/04/2022	Março	2022	Sim	Não	18/04/2022

- Dados dos contratos de concessão e permissão de serviços públicos: Entrega ocorrida em 27/04/2022 (prazo era 31/03);
- Preenchimento de questionário de serviços de saneamento básico: Entrega ocorrida em 26/04/2022 (prazo era 31/03);
- Preenchimento de questionário de contratos de programa: Entrega em 25/04/2022 (prazo era 31/03);
- Publicação da remuneração de cargos e empregos públicos: Entrega em 25.04.2022 (prazo em 31/03);

Importante ressaltar que as intercorrências ora destacadas se tratam, em verdade, de não observância dos prazos previstos no Calendário, destacando-se que a sua inserção somente ocorreu após “**alerta**” enviado pelo TCESP - UR19 a esta Controladoria, que atuou junto das demais Secretarias a fim de formalizar o envio dos dados.

No mês de **abril** observa-se novo atraso no envio da Folha de Pagamento, o qual somente fora ocorrido na data de 20.04.2022 (dois dias após o término do prazo de envio - 18/04/2022).

Desta forma, **RECOMENDA-SE**, desde já, que Vossa Excelência, juntamente dos Secretários e Diretores e demais servidores deste Município realizem o necessário a fim de formalizar o cumprimento dos prazos previstos no Calendário do TCESP (Comunicado SDG 54/2021) para o ano de 2022.

Não em sentido outro, salienta-se que esta Controladoria no início do ano de 2022 procedeu com o envio do aludido comunicado às Pastas do Município, concedendo-lhes ciência acerca das obrigações impostas ao Tribunal de Contas do Estado.

Entretanto, observando-se que as obrigações não vem sendo fielmente cumpridas, a Controladoria vem, mês a mês, emitindo alertas aos servidores municipais, lembrando-os acerca das datas das obrigações, a fim de que sejam devidamente cumpridas.

XI.II - Das Recomendações Emitidas No Decorrer Do Primeiro Quadrimestre

- A) Recomendação de abertura de procedimento para apuração de responsabilidade relacionados ao pagamento a título de indenização nos processos nº 4564/2021 e 279/2022, destacando-se que embora tenham sido reiterados os pedidos de esclarecimentos e comprovação de providências realizadas, até a presente data não sobreveio ao Controle Interno ciência da abertura do respectivo procedimento para abertura de procedimento de apuração de eventual responsabilidade;
- B) Recomendação de realização de treinamento com servidores para inserção de dados junto ao Novo Sistema Informatizado. Treinamento ocorrido nos dias 08 e 15/02/2022;
- C) Regulamentação da Carta de Serviços aos Usuários, nos termos da Lei nº 13.460/2014 (Criação de Conselho de Usuários, Regimento Interno e Audiência Pública).

D) Providências no tocante ao cumprimento dos prazos previstos no Comunicado SDG nº 54/2021.

XI.III - Das Ações do Controle Interno, nos termos do PAACI

A. Inicialmente, observa-se que no mês de fevereiro/2022 a Controladoria realizou o “II Workshop do Controle Interno”, retomando o tema dos Adiantamentos de Numerários, mas com ênfase no regime da Autonomia Pedagógica Financeira. Participaram do treinamento todos os diretores das escolas municipais, responsáveis pela Autonomia Pedagógica Financeira, que são liberados através do Regime de Adiantamento de Numerários;

B. No mês de março, o Controle Interno trabalhou fortemente no acompanhamento do Questionário IEG-M, pelas Secretarias Municipais, destacando-se incidente com a Secretaria Municipal de Saúde, que “entregou” o questionário ao TCESP sem a conclusão das respostas, de maneira equivocada;

C. Já no mês de abril o Controle Interno realizou visita in loco para observação do Convênio nº 001/2021, formalizado entre o Município de Amparo/SP e a Santa Casa Anna Cintra, conforme relatório anexo.



XII - PARECER DO CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Amparo/SP, nomeada pela Portaria no 240, de 16 de julho de 2021, apresento o presente Relatório referente ao 1º quadrimestre de 2022, entendendo pela regularidade da gestão municipal, lanço abaixo as observações constantes:

Recomendação 01:

A implementação de Recursos Humanos à composição desta Controladoria, a fim de que as atividades sejam regularmente realizadas, garantindo-se o fiel acompanhamento da gestão pública e das atribuições constantes no art. 9º, da Lei nº 3.973/2018.

Recomendação 02:

Recomenda-se seja regulamentada a Carta de Serviços aos Usuários, nos termos da Lei nº 13.460/2014 (Criação de Conselho de Usuários, Regimento Interno e Audiência Pública).

Recomendação 03:

Recomenda-se sejam realizadas atualizações nos inventários patrimoniais do Município, através da Comissão de Patrimônio já existente, estruturando-a com maior número de servidores, se necessário;

Recomendação 04:

Recomenda-se que o Município trate com maior celeridade a regulamentação da Ouvidoria Municipal, através do Processo nº 3222/2021;

Recomendação 05:



**CONTROLADORIA
GERAL**

Recomenda-se que o Município regularize as pendências encontradas no Portal de Transparência, atendendo ao Comunicado SDG 18/2020;

Recomendação 06:

Recomenda-se seja regulamentada a Lei de Acesso à Informação;

Recomendação 07:

Recomenda-se a realização de concurso público para o cargo de controlador interno;

Recomendação 08:

Recomenda-se a adoção de ações que resultem na diminuição dos valores pagos a título de horas extraordinárias;

Recomendação 09:

Recomenda-se seja estudada a viabilidade de ser realizado no Município de Amparo/SP protestos das certidões de dívidas ativas, como forma de elevar a arrecadação municipal;

Recomendação 10:

Recomenda-se a realização de estudo para aquisição de itens faltantes no almoxarifado central, os quais são comumente adquiridos pelas verbas de adiantamentos de pequenas despesas, quais sejam: adaptadores, tomadas, interruptores, extensão (tomada), garrafas térmicas (uma vez que o Município oferece café para os servidores), chuveiro (principalmente para as escolas), torneiras, etc.

Recomendação 11:

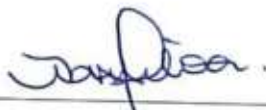
Recomenda-se a adequação das ações municipais conforme os objetivos traçados na LGPD;



Recomendação 12:

Recomenda-se que o Município tome as ações necessárias a fim de trazer celeridade para sanear as falhas denotadas no Sistema de Patrimônio.

Ao final, destacamos que os dados constantes no presente Relatório foram colhidos através do Sistema Integrado de Apoio ao Controle Interno – MetaBit Sistemas, de relatórios e memorandos internos com informações das Secretarias e Departamentos Municipais, balancetes contábeis, destacando-se que todas as atividades e informações encontram-se disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



NAIRANA SOUZA FERNANDES DA SILVA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXOS



Assunto: Requisição nº 39/2022 - FMK - prestação de contas 1º Semestre 2022
Processo nº: 10.459/2022

Na qualidade de Controladora Geral do Município de Amparo, venho, pelo presente, informar e esclarecer o solicitado:

1. Nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 3.973/2018 segue anexo o Relatório de Quadrimestral do Controle Interno;

2. No tocante à legislação em vigência, salienta-se tratar-se da Lei Municipal nº 3.973/2018, cujo conteúdo segue disponível no link https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_47_0_1_08012021114611.pdf, cujo documento segue também anexo;

3. No tocante ao terceiro questionamento, ressalta-se que esta servidora pertence aos quadros do Município de Amparo/SP desde março/2017 (emprego público de Agente Administrativo), passando a exercer as atividades de Controladora Geral do Município em 16.07.2021, através da Portaria nº 240/2021. Salienta-se tratar-se de servidora com grau de instrução de acordo com o art. 7º da Legislação Municipal nº 3.973/2018¹.

Amparo, 02 de agosto de 2022.



NAIRANA/SOUZA FERNANDES DA SILVA
CONTROLADORA GERAL

¹ Bacharelado em Direito, com especialização nas áreas de Direito Público (pela Faculdade Damásio de Jesus) e MBA em Auditoria, Controladoria e Finanças (cursando).